

## São regulamentados os tanques comunitários de leite

Escrito por Administrador

Sex, 17 de Julho de 2009 13:36 - Última atualização Seg, 27 de Julho de 2009 13:33

---



As normas técnicas para a utilização de tanques de refrigeração de leite comunitários foram publicadas no Diário Oficial da União por meio da Instrução Normativa Nº 22/2009. As regras atendem a uma demanda antiga do setor. Havia o reconhecimento do que era o tanque comunitário, mas não havia diretrizes específicas para a utilização. Além disso, com as normas técnicas também pretende-se combater a prática clandestina feita por intermediários. As novas determinações estabelecem critérios para a instalação adequada do equipamento. Ainda deve haver para cada tanque pelo menos um responsável capacitado e inscrito no cadastro nacional de produtos do Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (Sigsif). É classificado como comunitário o tanque de refrigeração utilizado de forma coletiva e exclusiva pelos produtores.

Fonte: Gazeta do Povo/PR

Leia abaixo a Instrução Normativa Nº 22/2009 na íntegra:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 7 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,

## São regulamentados os tanques comunitários de leite

Escrito por Administrador

Sex, 17 de Julho de 2009 13:36 - Última atualização Seg, 27 de Julho de 2009 13:33

---

PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, do Anexo, da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e o que consta do Processo nº 21000.005333/2008-61, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas técnicas para utilização de tanques comunitários instituídos na forma do Anexo VI, da Instrução Normativa nº 51, de 18 de setembro de 2002, visando à conservação da qualidade do leite cru, proveniente de diferentes propriedades rurais.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas previstas no caput aos tanques de refrigeração de leite de uso coletivo vinculados aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - tanque comunitário: tanque de refrigeração de leite, por meio do sistema de expansão direta, utilizados de forma coletiva, exclusivamente por produtores de leite, com as características de desempenho e eficiência de acordo com regulamento técnico específico.

II - titular do tanque: produtor de leite, pessoa física ou jurídica, proprietário ou legalmente vinculado à propriedade rural onde está instalado o tanque comunitário e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Produtores do Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (SIGSIF), corresponsável pelo cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

## São regulamentados os tanques comunitários de leite

Escrito por Administrador

Sex, 17 de Julho de 2009 13:36 - Última atualização Seg, 27 de Julho de 2009 13:33

---

III - estabelecimento industrial: estabelecimento de leite e derivados, regularmente registrado em sistema de inspeção sanitária oficial que, primeiramente, recebe o leite de tanques comunitários, corresponsável pelo cumprimento da presente Instrução Normativa; e

IV - volume nominal: volume de enchimento máximo permissível do tanque, especificado pelo seu fabricante.

Art. 3º O tanque comunitário deve ser instalado em propriedade rural estrategicamente localizada, de modo a facilitar a entrega do leite dos produtores vinculados ao mesmo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, desde que tecnicamente justificável e a critério do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DIPOA/MAPA).

Art. 4º O tanque comunitário deve ser instalado em local adequado, provido de paredes, cobertura, pavimentação, iluminação, ventilação e condição de acesso apropriadas, e ainda possuir ponto de água corrente de boa qualidade e local próprio para higienização das mãos, latões e demais utensílios.

Art. 5º Após a ordenha, o leite deve ser imediatamente transportado do local de produção ao tanque comunitário, em latões com identificação do produtor, sendo proibido o recebimento de

## São regulamentados os tanques comunitários de leite

Escrito por Administrador

Sex, 17 de Julho de 2009 13:36 - Última atualização Seg, 27 de Julho de 2009 13:33

---

leite previamente refrigerado.

Art. 6º Em cada propriedade pode ser instalado mais de um tanque comunitário, respeitando a capacidade para atender a velocidade de refrigeração e a manutenção de temperatura, exigidas em regulamento técnico específico.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento aos padrões de refrigeração e qualidade previstos nas normas vigentes, o volume máximo de leite armazenado no tanque comunitário deverá ser reduzido, além de outros procedimentos necessários para o atendimento à legislação.

Art. 7º Em cada tanque deve haver pelo menos um responsável pela recepção do leite, que poderá ser o titular do tanque ou por esse indicado, devidamente treinado e apto para desempenhar as seguintes atividades:

I - seleção pelo teste de Alizarol, em cada latão, com concentração mínima de 72º GL (setenta e dois graus Gay-Lussac), não podendo ser adicionado ao tanque, leite com resultado positivo;

II - medição ou pesagem do leite; e

III - registros em planilhas específicas, fornecidas pelo estabelecimento industrial com a identificação do produtor, o volume, data e a hora de chegada do leite e o resultado da prova

## **São regulamentados os tanques comunitários de leite**

Escrito por Administrador

Sex, 17 de Julho de 2009 13:36 - Última atualização Seg, 27 de Julho de 2009 13:33

---

de Alizarol.

§ 1º Ao ser adicionado ao tanque, o leite deve ser coado, utilizando recipiente apropriado de aço inoxidável, nylon ou plástico atóxico e ser refrigerado à temperatura máxima de 4°C ( quatro graus Celsius), em até três horas;

§ 2º Os latões e demais utensílios devem ser higienizados logo após a entrega do leite, em local apropriado, utilizando água corrente de boa qualidade, detergentes, sanitizantes e utensílios de limpeza apropriados e específicos.

§ 3º Após cada remessa do leite ao estabelecimento industrial, o tanque deve ser higienizado, utilizando água corrente de boa qualidade, detergentes e utensílios apropriados.

§ 4º Os procedimentos de limpeza e sanitização dos tanques e latões devem ser adequados e devidamente descritos e registrados em documentos auditáveis fornecidos pelo estabelecimento industrial.

§ 5º Os procedimentos previstos no parágrafo anterior não devem proporcionar o acúmulo de água nas imediações do tanque.

Art. 8º O titular do tanque comunitário e os produtores que entregam leite ao tanque devem estar devidamente cadastrados no SIGSIF.

## São regulamentados os tanques comunitários de leite

Escrito por Administrador

Sex, 17 de Julho de 2009 13:36 - Última atualização Seg, 27 de Julho de 2009 13:33

---

§ 1º Além do cadastro previsto no caput, os produtores devem, ainda, estar regularmente vinculados ao estabelecimento industrial e cadastrados no Serviço de Defesa Estadual.

§ 2º O estabelecimento industrial disponibilizará à inspeção sanitária oficial a relação dos produtores a ele vinculados, bem como os cadastros no SIGSIF e no Serviço de Defesa Estadual.

§ 3º O estabelecimento industrial somente poderá realizar a inscrição no Cadastro Nacional de Produtores do SIGSIF e receber leite de tanques comunitários que atendam integralmente a presente norma.

Art. 9º O estabelecimento industrial realizará a capacitação do titular e do responsável pela recepção em relação à seleção do leite, higienização dos equipamentos e transporte higiênico do leite em conformidade com o programa de coleta a granel aprovado pela inspeção sanitária oficial.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá promover auditoria para garantir a capacitação prevista no caput, na forma seguinte:

I - no mínimo a cada seis meses; e

II - sempre que os resultados das análises mensais realizadas pelos laboratórios da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite violarem os padrões estabelecidos em regulamentos específicos.

## **São regulamentados os tanques comunitários de leite**

Escrito por Administrador

Sex, 17 de Julho de 2009 13:36 - Última atualização Seg, 27 de Julho de 2009 13:33

---

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ